

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da comarca da Praia Grande/SP.

Processo n.º: 1001770-74.2019.8.26.0477

ELLEN STUART TEXEIRA HAIDUK, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, que tramita perante esse digno Juízo e respectivo Cartório, na **RESCISÃO CONTRATUAL C/C DEVOLUÇÃO DE VALORES**, em face de **PEREIRA SOUZA & JAVAROTTI AUTO ESCOLA LTDA.**, por intermédio de sua advogada e bastante procuradora que esta subscreve, vem à douta presença de Vossa Excelência, requerer:

O cumprimento de sentença tendo em vista que o acordo homologado foi descumprido pela requerida, só houve o pagamento da primeira parcela, estando em atraso desde 25/07/2019, o valor atualizado com 20% de multa por descumprimento, é de R\$ 900,00 (novecentos reais).

Requer a intimação do executado através de seu patrono cadastrado, para pagamento sob pena de multa de 10% e honorários advocatícios de 10% nos termos do CPC.

Termos em que,
Pede deferimento.

Praia Grande, 25 de Setembro de 2019.

DRIELLI SARAIVA DE CARVALHO
OAB/SP nº 327.282

**EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA
COMARCA DE PRAIA GRANDE/SP.**

ELLEN STUART TEIXEIRA HAIDUK, brasileira, casada, enfermeira, portadora da cédula de identidade nº 43.582.466-1 SSP/SP e inscrita no CPF nº 350.540.598-14, residente e domiciliada na Rua Rubens Ferreira Martins, 720, Jardim Guilhermina, Praia Grande/SP, (CEP 11702-280) por sua advogada subscrevente, vem mui respeitosamente à presença de V. Exa. para ajuizar a presente

RESCISÃO CONTRATUAL COM DEVOUÇÃO DE VALORES PAGOS

em face **AUTO ESCOLA FENIX**, inscrita no **CNPJ**: 07.916.860/0001-19, localizada na Av. Presidente Kennedy, 2523, Jd. Guilhermina, Praia Grande/SP, CEP: 11702-200, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

DOS FATOS

A requerente teve sua CNH bloqueada para renovação e procurou a requerida para resolver a situação.

Foi informado pela REQUERIDA que a REQUERENTE teria que refazer todo o processo de habilitação para dirigir veículos, e lhe cobrou o valor de R\$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais) conforme comprovante (em anexo), a mesma lhe instruiu ir até o Detran, aonde foi orientada a requerer o desbloqueio da CNH.

O Departamento de Trânsito informou que levaria um tempo para que obtivesse uma resposta, então a requerente resolveu consultar um advogado e explicou toda a situação que participou do processo de 1ª CNH – Carteira Nacional de Habilitação na cidade de Ferraz de Vasconcelos /SP, na data de 18/07/2005, de Registro nº 03639399652, (cópia em anexo).

Residiu na cidade de Ferraz de Vasconcelos até 2006, transferiu sua CNH para o município de PRAIA GRANDE/SP para onde se mudou, já residindo no município de Praia Grande/SP atualizou seus dados perante ao DETRAN/SP com entrega de comprovante de endereço e tomou posse da sua CNH DEFINITIVA em 2008, com validade até 31/03/2010.

Ocorre que não renovou sua habilitação assim que ocorreu o vencimento, não havia a necessidade de renovação, não necessitava dirigir veículos automotores. Em 2018 surgiu a necessidade então, procurou o Detran para renovação porém foi impedida de realizar a renovação, a informação é que sua CNH estava CANCELADA e bloqueada.

Então foi orientada em consulta jurídica que deveria requerer ao Detran o pedido de desbloqueio para renovação da sua habilitação, e moveu ação em face do Detran/SP.

A mesma retornou a Auto Escola Fenix e explicou que não poderia no momento fazer as aulas e continuar com o processo de habilitação porque queria renovar o seu registro uma vez que foi indevidamente cancelado pela Administração Pública.

Desta forma requereu a rescisão contratual de prestação de serviços e a devolução de valores.

Ao entrar em contato e realizar o requerimento a AUTORA foi tratada com muita agressividade e falta de respeito pelo responsável pela AUTO ESCOLA o Sr. Ivan, mas mesmo assim foi dito que lhe devolveria os valores pagos conforme comprovam cópia das mensagens em anexo ao processo.

Na data de 25/08/2018, a requerente enviou uma carta para a requerida requerendo formalmente a rescisão do contrato e solicitando a devolução dos valores, porem sem êxito, mesmo assim entrou em contato novamente por mensagem, mas da mesma forma a REQUERIDA manteve-se inerte. A requerida age de má fê pois disse por mensagem que devolveria o valor pago pela requerente pediu os dados bancários e não depositou nada.

Não restou outra alternativa para a autora a não ser mover a presente ação de rescisão contratual requerendo a devolução de valores.

Desta forma requer a rescisão do contrato verbal de prestação de serviços com a devolução integral dos valores uma vez que não houve nenhuma prestação de serviços, a requerente não participou de aulas, não realizou exames, cabe ressaltar que a requerida não forneceu contrato escrito. Caso a requerida venha a provar nos autos através de prova documental, que teve algum custo, que seja descontado proporcionalmente.

I - DO DIREITO

A - DA RELAÇÃO CONSUMERISTA E INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Em questão anterior ao mérito, faz-se mister esclarecer que, ao analisar a situação fática, chega-se à conclusão que a presente demanda é derivada de relação de consumo, em vista do disposto no art. 2º do Código de Defesa do Consumidor.

A proteção do consumidor está respaldada na Constituição Federal, em seus artigos 5º, inciso XXXII e 170, inciso V.

O CDC reconhece, ainda, a vulnerabilidade técnica, fática e econômica do consumidor, por meio do disposto em seu artigo 4º. Já o art. 6º do mesmo Diploma, por sua vez, assegura a efetiva reparação de danos patrimoniais e morais (inciso VI) e a facilitação da defesa dos direitos do consumidor, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil (inciso VIII).

Outrossim, temos que a ré figura na relação fática narrada como fornecedora de serviços, devidamente tipificada no CDC, especificamente no seu art. 3º.

Assim, requer, desde já, o reconhecimento da relação de consumo, com a conseqüente inversão do ônus da prova, dada a hipossuficiência técnica e financeira, bem como a vulnerabilidade da consumidora em face da Ré.

B - DA RESILIÇÃO DO CONTRATO

Diz o art. 6º, V, do Código de Defesa do Consumidor:

Art. 6º. São direitos básicos do consumidor:

(omissis)

V – a modificação das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ou sua revisão em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas;

Já o art. 39, inciso V, do mesmo Diploma diz o seguinte:

Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:

(omissis)

V – Exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva.

E, finalmente, o artigo 51, incisos IV e XI e § 1º, incisos I e III da legislação consumerista:

Art. 51. São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que: (...)

IV – estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a equidade; (...)

§ 1º Presume-se exagerada, entre outros casos, a vontade que:

I – ofende os princípios fundamentais do sistema jurídico a que pertence; (...)

III – se mostra excessivamente onerosa para o consumidor, considerando-se a natureza e o conteúdo do contrato, o interesse das partes e outras circunstâncias peculiares ao caso.

Por outro lado, o art. 421 o art. 422 do Código Civil preveem:

Art. 421. A liberdade de contratar será exercida em razão e nos limites da função social do contrato.

Art. 422. Os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé.

E, finalmente, o art. 413 do mesmo Codex:

Art. 413. A penalidade deve ser reduzida equitativamente pelo juiz se a obrigação principal tiver sido cumprida em parte, ou se o montante da penalidade for manifestamente excessivo, tendo em vista a natureza e a finalidade do negócio.

Assim, é direito do consumidor ter revistas cláusulas contratuais que se mostrem excessivamente desproporcionais e/ou tornem o *pactum* extremamente oneroso por fato superveniente.

No caso em tela, os Autores pretendem a rescisão do contrato firmado com a Ré, diante dos fatos narrados acima, com a retenção de, no máximo, 10% do valor pago.

A Ré ofende a legislação em vigor, já que se acha no direito de reter o valor integralmente pago pela autora, não fez a devolução de nenhum valor pago pela requerente, e mais grave ainda não prestou nenhum serviço a autora, fato este que não lhe dá o direito de reter nenhum valor pago.

Desta forma requer a rescisão contratual e devolução do valor de R\$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais), pagos na data de 30.07.2018 (recibo anexo) com juros e correção monetária.

DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, é a presente ação com o fito de que Vossa Excelência digno-se em julgar totalmente procedente a pretensão jurídica da Requerente para o fim de:

a) Declarar o contrato rescindido e condenar a requerida na devolução dos valores pagos integralmente.

b)ordenar a intimação da Requerida, no endereço inicialmente indicado, querendo, apresente oportunamente defesa, sob pena de confissão e revelia;

c)conceder a inversão do ônus da prova, ante a hipossuficiência do Requerente perante a Requerida, nos termos do artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor.

d)deferir a produção de provas.

e)A total procedência da presente ação para:

I-condenar a requerida a devolver o valor pago pela requerente pelo serviço não prestado no importe de R\$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais) com juros e correção monetária.

II –Condenar a Requerida ao pagamento do ônus de sucumbência e custas.

Dá-se a causa o valor de R\$ 1.050,00 (hum mil e cinquenta reais).

Termos em que,

Pede deferimento.

Praia Grande/SP, 14/02/2019

DRIELLI SARAIVA DE CARVALHO

OAB/SP Nº 327.282

MANSOUR

Uma proposta de qualidade e confiabilidade

Constituição



CLÁUSULA SÉTIMA

A administração da sociedade caberá aos três sócios supra citados neste instrumento, que recebem poderes e atribuições de representar a empresa ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhes o uso do nome empresarial, podendo assinar pela mesma, ficando vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todas as sócias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Ambos os sócios, efetuará uma retirada a título de "pró-labore" e/ou dividendos, que serão levadas a débito da conta de Despesas Gerais da sociedade, cujos níveis serão fixados de acordo com os limites estabelecidos pelas sócias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesses destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a sua sócia.

[Handwritten signatures]

MANSOUR

Uma proposta de qualidade e confiabilidade



JUCESP PROTOCOLO
2.093.371 17-0



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

PEREIRA SOUZA & JAVAROTTI AUTO ESCOLA LTDA

EDUARDO JAVAROTTI, brasileiro, divorciado, empresário, natural de Cafelândia - SP, nascido em 13/08/1957, CPF : 260.576.378-10 RG: 7.234.481-7 SSP/SP, domiciliado na Rua Caiapós nº 421 apartamento 602 bairro: Vila Tupi - CEP 11703-320, Praia Grande (SP) empresário, com sede na Av. presidente Kennedy nº 2523, Bairro: Guilhermina- Praia Grande - SP, CEP: 11702-200, inscrito na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35121373460 na data de 21/03/2006, alteração nº 302.983/08-9 sessão 20/10/2008, enquadramento nº 933.365/08-1 sessão 20/10/2008 e no CNPJ nº 07.916.860/0001-19, sob nome empresarial **EDUARDO JAVAROTTI - ME**, fazendo uso do que permite o o § 3º art. 968 da lei 10.406/2002, com redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar 128/2008, ora transforma seu registro de EMPRESÁRIO em SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, uma vez que admitiu os sócios;

JOSE VALTER PEREIRA, brasileiro, casado, regime comunhão parcial de bens, empresário, natural de Tomar de Geru - SE, nascido em 03/02/1961, CPF : 041.419.768-22 RG: 22.255.351-0 SSP/SP, domiciliado na Rua 19 nº 171, bairro: Jd princesa - CEP 11711-615 Praia Grande (SP)

ROSANA ROMUALDO DE SOUZA, solteira, empresária, natural de Itanhaem- SP, nascida em 15/05/1978, CPF: 264.226.418-18, RG: 26.794.740-9 SSP/SP, domiciliada na Rua Flor Boreal nº 313, bairro : Real, Praia Grande - SP, CEP: 11708-080;

Passando a constituir o tipo jurídico SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, a qual se regerá, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL o qual se obrigam mutuamente todos os sócios.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade girará sob o nome empresarial de **PEREIRA SOUZA & JAVAROTTI AUTO ESCOLA LTDA**, e terá sede e domicílio na Av.: presidente Kennedy nº 2523, Bairro: Guilhermina- Praia Grande - SP, CEP: 11702-200.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

MANSOUR

Uma proposta de qualidade e confiabilidade



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Pode o sócio ser excluído quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

Parágrafo primeiro - Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

Parágrafo segundo - No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

Parágrafo terceiro - Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota.

Parágrafo Quarto - A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A sociedade empresária limitada ora transformada oriunda de empresário individual, conforme permite a legislação, assume neste ato todo o ativo e o passivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei, especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o foro de Praia Grande, Estado de São Paulo para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato. E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (Duas) testemunhas a tudo ciente.

[Handwritten signatures and initials]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BIELLA SARENYA@ECONOMIAHUB.COM.BR em 08/08/2019 às 14:58:00. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002870-73.2019.8.26.0477 e código 3099744.

MANSOUR

Uma proposta de qualidade e confiabilidade

1117

15

Praia Grande (SP), 28 de Setembro de 2017

EDUARDO JAVAROTTI

JOSE VALTER PEREIRA

ROSANA ROMUALDO DE SOUZA

TESTEMUNHAS:

João Mansour Junior
CRC 1SP277067
CPF: 817.441.531-91

Aparecida Ratier Mansour
Rg: 20.032.933-9
CPF: 446.691.361-53

Stamp: JUCESP 01 NOV. 2017

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E CIENTIFICO E TECNOLOGIA - JUCESP

SECRETARIA DE FISCALIA

FLAVIA R. BILLYO ORCALES SECRETARIA DE FISCALIA

3523075244-5

JUCESP

Este documento é cópia original. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002070-73.2019.8.26.0477 e código 00B9274A.

MANSOUR

Uma proposta de qualidade e confiabilidade



CLÁUSULA SEGUNDA

O capital social é de R\$ 20.000,00 (Trinta Mil reais), dividido em 20.000 (Trinta Mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, em moeda corrente do País, sendo subscrito e com integralização pelas sócias como segue, o capital ficará distribuído entre as sócias da seguinte forma:

SÓCIAS	QUOTAS	VALOR RS
EDUARDO JAVAROTTI	6.667	RS 6.667,00
JOSE VALTER PEREIRA	6.667	RS 6.667,00
ROSANA ROMUALDO DE SOUZA	6.666	RS 6.666,00
TOTAL:	20.000	RS 20.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA

O objeto da sociedade será a exploração do ramo de : **FORMAÇÃO DE CONDUTORES.**

CLÁUSULA QUINTA

A sociedade iniciou suas atividades em **21/03/2006**, considerando o empresário individual, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Caio Henrique Machado Ruiz

OAB nº 344.923-SP

PROCURAÇÃO ADJUDICIA

PEREIRA SOUZA E JAVAROTTI AUTO ESCOLA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.916.860/0001-19, estabelecida na cidade de PRAIA GRANDE/SP, sito na Avenida Kennedy, nº 2523, Guilhermina – Praia Grande/SP, representada por sua sócia **ROSANA ROMUALDO DE SOUZA**, brasileira, casada, empresaria, domiciliado na cidade de Praia Grande/SP, endereço comercial na Avenida Kennedy, nº 2523, Guilhermina – Praia Grande/SP, portadora da Carteira de Identidade, RG nº 26.794.740-9 - SSP/SP e do CPF nº 264.226.418-18, constitui e nomeia seu procurador, **CAIO HENRIQUE MACHADO RUIZ**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o número 344.923, portador da Cédula de Identidade RG nº 47.257.218-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 399.083.048-10, com endereço à Av. São Francisco, nº 217, sala 209, Centro, Santos/SP, a quem confere os poderes para o foro em geral, com cláusula *adjudicia et extra*, em qualquer Juízo ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras até a decisão, podendo interpor todos os recursos admitidos em Direito, impetrar medidas preventivas e assecuratórias, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para receber citações e intimações, confessar, concordar, renunciar a direito fundado em ação, transigir, firmar e receber compromissos, receber e dar quitação, podendo ainda agir extrajudicialmente, bem como substabelecer o presente instrumento a outrem, com ou sem reservas de poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

Santos/SP, 02 de Abril de 2018.

Rosana R de Souza

PEREIRA SOUZA E JAVAROTTI AUTO ESCOLA LTDA
CNPJ nº 07.916.860/0001-19
ROSANA ROMUALDO DE SOUZA – sócia

End: Av. São Francisco, nº 217, Sala 209, Centro – Santos/SP

Tel: (13) 99129-3391

(13) 3232-1017

PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE: ELLEN STUART TEIXEIRA HAIDUK, brasileira, casada, enfermeira, portadora da cédula de identidade nº 43.582.466-1 SSP/SP e inscrita no CPF nº 350.540.598-14, residente e domiciliada na Rua Rubens Ferreira Martins, 720, Jardim Guilhermina, Praia Grande/SP, (CEP 11702-280).

OUTORGADA: Pelo presente instrumento particular de procuração, o Outorgante, neste ato, nomeia e constitui sua bastante procuradora:

Advogada:

Dra. Drielli Saraiva de Carvalho, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o número 327.282, com escritório na Rua Padre Eustáquio, n. 494, Vila Idalina, na cidade de Poá/SP, CEP: 08562-400.

PODERES: aos quais confere amplos poderes para o foro em geral, com cláusula *ad-judicia et extra*, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Autarquias Federais (lei 8906/94, art. 5º), podendo propor contra quem de direito as ações ou qualquer tipo de requerimento competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

FINALIDADE: Para defesa de seus interesses referentes a CNH- Carteira Nacional de Habilitação.

Poá, 14 de Agosto de 2018.

Ellen Stuart Teixeira Haiduk

ELLEN STUART TEIXEIRA HAIDUK

Primeiro Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Praia Grande / S.P. Bel. David Shoji
 RUA DR. ROBERTO SHOJI (ANTIGA RUA ROSCABA), 230 - CEP: 11701-030 - PRAIA GRANDE / S.P. - TEL: (13) 3499-1000 / FAX: 3473-2928

Reconheço por semelhança a firma de: **ELLEN STUART TEIXEIRA HAIDUK**, em documento sem valor econômico. Dou fé.
 Praia Grande, 15 de agosto de 2018. Em Testemunho _____ da verdade

NEVELANDA ALMEIDA BRUNO SILVA - ESCRIVENTE AUTORIZADA
 (Ord 1: Total R\$ 4,09) - Cód: 1996684612194400320236-007013
 SEL: 1 #00000000-0620943

32084

302AA0628943

* VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELLEN STUART TEIXEIRA HAIDUK e DRIELLI SARAIVA DE CARVALHO, em 14/08/2018 às 14:00:00. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002078-73.2019.8.26.0477 e código 37888200.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 Comarca de Praia Grande
CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS
E CIDADANIA DE PRAIA GRANDE - SP



TERMO DE AUDIÊNCIA CÍVEL - CONCILIAÇÃO FRUTÍFERA

Reclamação nº: **1001770-74.2019.8.26.0477**
 Classe - Assunto: **Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
 Requerente: **Ellen Stuart Teixeira Haiduk - CPF: 350.540.598-14, RG: 43.582.466-1 Advogada Dra. Tamiris Rocha de Farias – OAB/SP 316575**
 Requerido: **Pereira Souza & Javarotti Auto Escola LTDA- CNPJ: 07.916.860/0001-19 Advogado Dr. Caio Henrique Machado Ruiz – OAB/SP 344923**
 Data da audiência: **24/06/2019 às 15:20h**

Aos 24/06/2019 às 15:20h, nesta cidade, na sala de audiências do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, com meu acompanhamento, Cláudia Pereira Morato Holloway Escobar, Conciliador(a), devidamente credenciado(a) junto ao Conselho Nacional da Justiça, segundo resolução 125/2010, de acordo com a Lei de Mediação nº13.140/2015, foi instalada a sessão de conciliação, nos autos entre os envolvidos acima qualificados. Presente os supra elencados. **INICIADOS OS TRABALHOS**, informa a empresa, ora reclamada que já providenciou a juntada, via digital, da carta de preposição, procuração, substabelecimento e contrato social da empresa que representa. *Todos os documentos por mim foram conferidos.* A seguir, foi **proposta a conciliação a mesma restou frutífera nos seguintes termos**: As partes ajustam que o requerido pagará à requerente o valor de R\$1.000,00 (hum mil reais), em 04(quatro) parcelas, vencendo-se a primeira em 25 de junho, mês corrente e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes. Os valores serão depositados na conta corrente em nome do requerente, no Banco do Brasil, agência 6961-2 conta nº28693-1, ficando claro que o não pagamento de uma das parcelas ensejará o vencimento antecipado das demais acrescido de multa de 20% sobre o valor total, juros de mora de 1% ao mês mais correção monetária do valor ainda devido. Após o integral cumprimento da avença, as partes dão plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamar sobre os fatos descritos na inicial. A seguir, **pelo(a) Conciliador(a) foi dito**: Autos à conclusão. Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo.

Conciliador(a): Cláudia Pereira Morato Holloway Escobar

Ellen Stuart Teixeira Haiduk [Assinatura]
 Telefone(13)97409-9212

Advogada [Assinatura]

Pereira Souza & Javarotti Auto Escola LTDA- Preposto [Assinatura]
 Telefone(13)3473-9357

Advogado [Assinatura]



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

SENTENÇA

Processo nº: **1001770-74.2019.8.26.0477**
 Classe - Assunto: **Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
 Requerente: **Ellen Stuart Teixeira Haiduk**
 Requerido: **Pereira Souza & Javarotti Auto Escola LTDA**

Juiz(a) de Direito Dr(a). João Luciano Sales do Nascimento.

Vistos.

Dispensado relatório nos termos do art. 38 da Lei nº 9.099/95.

Diante do que dos autos consta, **HOMOLOGO**, por sentença, o acordo firmado pelas partes a fls. 44, para que produza seus regulares efeitos e, em consequência, **JULGO EXTINTO** o feito, com julgamento do mérito, nos termos do art. 487, inciso III, "b", do Código de Processo Civil.

Intime-se a parte ativa de que deverá comunicar à Secretaria do Juizado o efetivo cumprimento da obrigação, até cinco dias após o vencimento da única ou última prestação, sob pena de arquivamento.

Decorridos, sem manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

P.R.I.C.

Praia Grande, 31 de julho de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

[Imprimir](#)[Voltar](#)**PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS****PROCESSO: 1001770-74.2019.8.26.0477 Ellen Stuart Teixeira Haiduk X Pereira Souza & Javarotti Auto Escola LTDA****Data de atualização dos valores: julho/2019****Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)****Juros moratórios legais****Acréscimo de 20,00% referente a multa.****Honorários advocatícios de 0,00%.**

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS LEGAIS	MULTA 20,00%	TOTAL
1	VALOR DO ACORDO NÃO PAGO	25/7/2019	750,00	750,00	0,00	0,00	150,00	900,00
Sub-Total							R\$ 900,00	
TOTAL GERAL							R\$ 900,00	



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, . - Vila Mirim

CEP: 11705-090 - Praia Grande - SP

Telefone: (13) 3471-1200 - E-mail: praiagdejec@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0012678-13.2019.8.26.0477**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
 Exequente: **Ellen Stuart Teixeira Haiduk**
 Executado: **Pereira Souza & Javarotti Auto Escola LTDA**

Juiz(a) de Direito, Dr(a). João Luciano Sales do Nascimento.

Vistos.

Iniciada a execução.

Defiro a penhora "on line", devendo ser elaborada a competente minuta via sistema BACEN-Jud.

Em caso de bloqueio frutífero, providencie a serventia a imediata transferência do numerário para conta vinculada a este Juízo, intimando-se a parte para apresentação de embargos, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, nos quais deverá ser ventilada toda a matéria de defesa.

Int.

Praia Grande, 22 de outubro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.ROSELICG quinta-feira, 24/10/2019
Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir.		
Dados do bloqueio		
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.	
Número do Protocolo:	20190012158028	
Data/Horário de protocolamento:	24/10/2019 12h40	
Número do Processo:	0012678-13.2019.8.26.0477	
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO	
Vara/Juízo:	19535 - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE	
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Joao Luciano Sales do Nascimento (Protocolizado por Roseli de Cassia Guimaraes)	
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível	
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:		
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	ellen stuart teixeira haiduk	
Deseja bloquear conta-salário?	Não	
Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
07.916.860/0001-19 : PEREIRA SOUZA & JAVAROTTI AUTO ESCOLA LTDA	900,00	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.ROSELICG segunda-feira, 18/11/2019
Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Número do Protocolo:	20190012158028
Número do Processo:	0012678-13.2019.8.26.0477
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	19535 - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Joao Luciano Sales do Nascimento (Protocolizado por Roseli de Cassia Guimaraes)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	ellen stuart teixeira haiduk
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados
<ul style="list-style-type: none"> • Para exibir os detalhes de todos os réus/executados clique aqui. • Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados clique aqui.

-	07.916.860/0001-19 -					
	[Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões):R\$R\$ 1,71] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
Respostas						
ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
24/10/2019 12:40	Bloq. Valor	Joao Luciano Sales do Nascimento	900,00	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 1,71	1,71	25/10/2019 20:35
18/11/2019 11:45:37	Desb. Valor	Joao Luciano Sales do Nascimento (Protocolizado por Roseli de Cassia Guimaraes)	1,71	Não enviada	-	-
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Voltar para a tela inicial do sistema



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP
 11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:
 praiagdejec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **0012678-13.2019.8.26.0477**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
 Exequente: **Ellen Stuart Teixeira Haiduk**
 Executado: **Pereira Souza & Javarotti Auto Escola LTDA**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Expedi o(s) documento(s) que segue(m)

Nada Mais. Praia Grande, 25 de novembro de 2019. Eu, ____,
 Mara Germano Silva Ribeiro, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
AV. DR. ROBERTO DE ALMEIDA VINHAS, 9101, Praia Grande-SP -
CEP 11705-090

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo Digital nº: **0012678-13.2019.8.26.0477**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
 Exequente: **Ellen Stuart Teixeira Haiduk**
 Executado: **Pereira Souza & Javarotti Auto Escola LTDA**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **477.2019/039729-8**

Justiça Gratuita

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):

Executado: PEREIRA SOUZA & JAVAROTTI AUTO ESCOLA LTDA, CNPJ
 07.916.860/0001-19, com endereço à Avenida Presidente Kennedy, 2523, -, Vila Guilhermina,
 CEP 11702-200, Praia Grande - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Vara do Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Praia Grande, da Comarca de de Praia Grande, Dr(a). Eduardo Ruivo Nicolau,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens do(a)(s) executado(a)(s) acima, tantos quanto bastem para garantir a execução, conforme cópia do demonstrativo atualizado do débito que segue anexo, bem como à sua **INTIMAÇÃO** da penhora realizada, ADVERTINDO-O de que poderá oferecer Embargos à Execução no **prazo de 15 (quinze) dias**, nos termos do artigo 52, IX da Lei 9.099/95.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Praia Grande, 25 de novembro de 2019. FERNANDA RAMOS ANTONIO, Escrivão Judicial I.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DILIGÊNCIA: Guia nº * - R\$ *

Advogado: Dr(a). Drielli Saraiva de Carvalho
 Endereço: RUA PADRE EUSTAQUIO, 494, VILA IDALINA - CEP 08562-400, Poa-SP, 494,
 217 - (11)37137645

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

AV. DR. ROBERTO DE ALMEIDA VINHAS, 9101, Praia Grande-SP -

CEP 11705-090

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

47720190397298



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, , Vila Mirim - CEP
 11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:
 praiagdejec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **0012678-13.2019.8.26.0477**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
 Exequente: **Ellen Stuart Teixeira Haiduk**
 Executado: **Pereira Souza & Javarotti Auto Escola LTDA**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **Luis Carlos de Souza Nascimento (26519)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

Certifico que em diligências na Avenida Presidente Kennedy, 2523, bairro Guilhermina, não encontrei representante da empresa executada.

Entretanto, no dia de hoje, compareceu nas dependências do Fórum local, o preposto daquela empresa (como assim se apresentou) o senhor João Aurélio Lopes, RG n°. 27.685.324-6, que indicou à penhora o bem descrito no auto que segue anexo.

Assim, nos termos dos artigos 18, inciso II, e 19 da Lei 9099/95, **INTIMEI PEREIRA SOUZA & JAVAROTTI AUTO ESCOLA LTDA** do teor do mandado n° **477.2019/039729-8** e da penhora realizada, mediante entrega da contrafé e do respectivo auto ao referido senhor, sendo que ele as recebeu e exarou assinatura no anverso de ambos.

O referido é verdade e dou fé.

Praia Grande, 16 de março de 2020.

Número de Cotas: 01



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

**AV. DR. ROBERTO DE ALMEIDA VINHAS, 9101, Praia Grande-SP -
CEP 11705-090**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo Digital nº: 0012678-13.2019.8.26.0477
Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Exequente: Ellen Stuart Teixeira Haiduk
Executado: Pereira Souza & Javarotti Auto Escola LTDA
Oficial de Justiça: *
Mandado nº: 477.2019/039729-8

Justiça Gratuita

*SOUSA RECEBIDO 27/05/2020
27685 3261-6*

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):

Executado: PEREIRA SOUZA & JAVAROTTI AUTO ESCOLA LTDA, CNPJ 07.916.860/0001-19, com endereço à Avenida Presidente Kennedy, 2523, -, Vila Guilhermina, CEP 11702-200, Praia Grande - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Vara do Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Praia Grande, da Comarca de de Praia Grande, Dr(a). Eduardo Ruivo Nicolau,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens do(a)(s) executado(a)(s) acima, tantos quanto bastem para garantir a execução, conforme cópia do demonstrativo atualizado do débito que segue anexo, bem como à sua **INTIMAÇÃO** da penhora realizada, **ADVERTINDO-O** de que poderá oferecer Embargos à Execução no **prazo de 15 (quinze) dias**, nos termos do artigo 52, IX da Lei 9.099/95.

CUMpra-se na forma e sob as penas da lei. Praia Grande, 25 de novembro de 2019. **FERNANDA RAMOS ANTONIO**, Escrivão Judicial I.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DILIGÊNCIA: Guia nº * - R\$ *

Advogado: Dr(a). Drielli Saraiva de Carvalho
Endereço: RUA PADRE EUSTAQUIO, 494, VILA IDALINA - CEP 08562-400, Poa-SP, 494, 217 - (11)37137645

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Este documento é assinado digitalmente por FERNANDA RAMOS ANTONIO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0012678-13.2019.8.26.0477 e código 4ED7408. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0012678-13.2019.8.26.0477 e código 4ED7408.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

**AV. DR. ROBERTO DE ALMEIDA VINHAS, 9101, Praia Grande-SP -
CEP 11705-090**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.



AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO e DEPÓSITO

Comarca de Praia Grande – Estado de São Paulo

Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

Processo nº 0012678-13.2019.8.26.0477

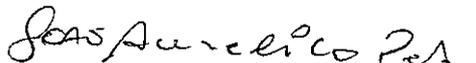
Aos dezesseis (16) dias do mês de março de dois mil e vinte (2.020), eu, Oficial de Justiça infra-assinado, diligenciei nas dependências do Fórum local, Praia Grande/SP, a fim de dar cumprimento ao mandado nº 477.2019/039729-8, expedido nos autos da Ação de Classe/Assunto : Cumprimento de Sentença – Recisão do contrato e devolução do dinheiro, Processo nº 0012678-13.2019.8.26.0477, que Ellen Stuart Teixeira Haiduk move contra Pereira Souza & Javarotti Auto Escola Ltda., em trâmite na Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Praia Grande, Estado de São Paulo. Depois das formalidades legais, procedi à PENHORA de um televisor marca Samsung, 32 polegadas, série 7051764NO00091C2340, funcionando, em regular estado de conservação, avaliada em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), segundo estimativa do próprio executado.

Em seguida, nomeei DEPOSITÁRIO do bem supramencionado o senhor João Aurélio Lopes, RG nº 27.685.324-6 e CPF 198.592.688-19, assim como o INTIMEI de que não deveria abrir do referido depósito sem autorização judicial, nos termos e sob as penas da lei.

E, para constar, lavrei o presente auto, que vai devidamente assinado.


LUÍS CARLOS DE SOUZA NASCIMENTO

Oficial de Justiça - Matrícula 301918


27.685324-6.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP
 11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:
 praiagdejec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **0012678-13.2019.8.26.0477**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
 Exequente: **Ellen Stuart Teixeira Haiduk**
 Executado: **Pereira Souza & Javarotti Auto Escola LTDA**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em 22/05/2020, decorreu "*in albis*" o prazo legal para o executado apresentar embargos à penhora efetuada. Nada Mais. Praia Grande, 01 de julho de 2020. Eu, ____, Strylianos Jean Abreu Korres, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

DESPACHO

Processo nº: **0012678-13.2019.8.26.0477**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
Exequente: **Ellen Stuart Teixeira Haiduk**
Executado: **Pereira Souza & Javarotti Auto Escola LTDA**

Juiz(a) de Direito Dr.(a). João Luciano Sales do Nascimento.

Vistos.

Manifeste-se a autora em termos de prosseguimento, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção.

Oportunamente, tornem.

Int.

Praia Grande, 22/07/2020

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0271/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Drielli Saraiva de Carvalho (OAB 327282/SP)	D.J.E
Caio Henrique Machado Ruiz (OAB 344923/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se a autora em termos de prosseguimento, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Oportunamente, tornem. Int."

Do que dou fé.
Praia Grande, 24 de julho de 2020.

FERNANDA RAMOS ANTONIO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0271/2020, foi disponibilizado na página 2955 do Diário da Justiça Eletrônico em 27/07/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Drielli Saraiva de Carvalho (OAB 327282/SP)
Caio Henrique Machado Ruiz (OAB 344923/SP)

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se a autora em termos de prosseguimento, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Oportunamente, tornem. Int."

Praia Grande, 27 de julho de 2020.

FERNANDA RAMOS ANTONIO
Escrivão Judicial I

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da comarca da Praia Grande/SP.

Processo n.º: 0012678-13.2019.8.26.0477

ELLEN STUART TEXEIRA HAIDUK, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, que tramita perante esse digno Juízo e respectivo Cartório, no **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, em face de PEREIRA SOUZA & JAVAROTTI AUTO ESCOLA LTDA.**, por intermédio de sua advogada e bastante procuradora que esta subscreve, vem à douda presença de Vossa Excelência, manifestar-se:

O bem penhorado **NÃO** satisfaz integralmente o débito, tendo em vista que ao ir a leilão o bem será arrematado por no máximo 50% do valor avaliado.

Tendo em vista que um televisor novo da mesma marca custa em média R\$ 1.000,00 (hum mil reais), este que é usado jamais será arrematado por mais de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sendo que o débito atualizado está R\$ 1.002,00 (mil e dois reais).

Ainda requer o arbitramento de honorários de 10% e multa de 10% por não cumprimento espontâneo.

Requer a reserva do bem penhorado, caso não seja encontrado ou outro.

Desta forma, requer novo pedido de penhora, com prioridade no Bacen Jud inicialmente.

Termos em que,
Pede deferimento.

Dra. Drielli Saraiva

Praia Grande, 30 de julho de 2020.

DRIELLI SARAIVA DE CARVALHO
OAB/SP nº 327.282



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

DECISÃO

Processo nº: **0012678-13.2019.8.26.0477**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
 Exequente: **Ellen Stuart Teixeira Haiduk**
 Executado: **Pereira Souza & Javarotti Auto Escola LTDA**

Juiz(a) de Direito, Dr(a). João Luciano Sales do Nascimento

Vistos.

Fls. 32/33: comprove a autora as suas alegações no tocante a avaliação do bem penhorado, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção.

Oportunamente, tornem.

Int.

Praia Grande, 06 de agosto de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0287/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Drielli Saraiva de Carvalho (OAB 327282/SP)	D.J.E
Caio Henrique Machado Ruiz (OAB 344923/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 32/33: comprove a autora as suas alegações no tocante a avaliação do bem penhorado, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Oportunamente, tornem. Int."

Do que dou fé.
Praia Grande, 10 de agosto de 2020.

FERNANDA RAMOS ANTONIO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0287/2020, foi disponibilizado na página 3172 do Diário da Justiça Eletrônico em 11/08/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Drielli Saraiva de Carvalho (OAB 327282/SP)
Caio Henrique Machado Ruiz (OAB 344923/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 32/33: comprove a autora as suas alegações no tocante a avaliação do bem penhorado, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Oportunamente, tornem. Int."

Praia Grande, 11 de agosto de 2020.

FERNANDA RAMOS ANTONIO
Escrivão Judicial I

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da comarca da Praia Grande/SP.

Processo n.º: 0012678-13.2019.8.26.0477

ELLEN STUART TEXEIRA HAIDUK, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, que tramita perante esse digno Juízo e respectivo Cartório, no **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, em face de PEREIRA SOUZA & JAVAROTTI AUTO ESCOLA LTDA.**, por intermédio de sua advogada e bastante procuradora que esta subscreve, vem à douta presença de Vossa Excelência, manifestar-se conforme r despacho de fls:

A exequente junta aos autos, pesquisa realizada com bens similares ao penhorado que estão sendo leiloados.

O anexo 1, pode ser consultado no seguinte endereço.

<https://www.megaleiloes.com.br/bens-de-consumo/eletronicos/sp/sao-paulo/01-tv-led-40-samsung-j51834>

O anexo 2, pode ser consultado no seguinte endereço:

<https://www.superbid.net/oferta/tv-32-polegadas-samsung-preto-loc-nova-granada-sp-1811191>

Conforme comprovado ao ir a leilão, não sendo arrematado em 1ª praça, o mesmo item em 2ª praça tem o valor reduzido em até 80% , ou seja, no caso em tela o único bem penhorado será leiloado por valor bem inferior ao crédito de direito da exequente.

Desta forma conforme requerido anteriormente requer a reserva do bem, requer novo pedido de penhora, com prioridade no Bacen Judicial inicialmente.

Dra. Drielli Saraiva

Termos em que,
Pede deferimento.

Praia Grande, 17 de agosto de 2020.

DRIELLI SARAIVA DE CARVALHO
OAB/SP nº 327.282

Judicial

Leilão
ML15425

Código Lote
J51834

Número
Lote

Lote 452

Visitas
299

Habilitados
70

Lances
3

Mega Leilões / Bens de Consumo / Eletrônicos / São Paulo / São Paulo

01 Tv Led 40' Samsung

Navegue pelos lotes deste leilão: Lote 452

Localização

Avenida Celso Garcia, 3215, Tatuapé, São Paulo, SP

Vara

2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado da 1ª RAJ da Comarca de São Paulo/SP

Forum

2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado da 1ª RAJ da Comarca de São Paulo/SP

Processo

1000003-70.2019.8.26.0260 ()

Controle

04/2019

Autor

BRASIL CT - COMÉRCIO E TURISMO S.A.

Réu

BRASIL CT - COMÉRCIO E TURISMO S.A.

Valor inicial

R\$ 339,50

Último Lance

R\$ 407,40

Incremento

R\$ 33,95



Aberto para lances

1ª Praça: 13/08/2020 às 10:00

~~R\$ 679,00~~

2ª Praça: 24/08/2020 às 11:52

R\$ 339,50

3ª Praça: 03/09/2020 às 11:52

R\$ 67,90





O que você está procurando?



Favoritos



Olá, faça o LOGIN ou CADASTRE-SE

TODAS AS CATEGORIAS



INDUSTRIAL, MÁQUINAS & EQUIPAMENTOS



CARROS & MOTOS



IMÓVEIS



ELETRO ELETRÔNICOS, INFORMÁTICA & BAZAR

Tv 32 Polegadas, Samsung, Preto. Loc.: Nova Granada/Sp.

Localização Nova Granada / São Paulo



FECHA EM:

01 dia(s) | 17 horas | 21 minutos

ENCERRAMENTO:

20 de agosto de 2020 14:03:00 BRT | GMT -03:00

DATA DE ABERTURA:

17 de agosto de 2020 14:00:00 BRT | GMT -03:00

VISITAS 131

PARTICIPANTES 0

LANCES 0

LANCE ATUAL: R\$350,00 (BRL)

GANHADOR ATUAL: ---

PRÓXIMO LANCE

R\$350,00

LANCE AUTOMÁTICO


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE NOVA GRANADA
FORO DE NOVA GRANADA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Av. Dr. Hildeberto de A. Ferreira, 1001, ., Centro - CEP 15440-000,

Fone: (17) 3261-2399, Nova Granada-SP - E-mail:

novagranadajec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min
EDITAL DE 1ª e 2ª HASTAS PÚBLICAS

Processo Digital nº: **1001803-05.2017.8.26.0390**
 Classe: Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**
 Exequente: **Decisão Assistência Educacional e Com. de Livros Didaticos Ltda**
 Executado: **João Marcelo Trindade**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ÚNICA HASTA, COM PRAZO DE 30 DIAS.

MM. Juiz(a) de Direito Dr.(a) **FABIANO RODRIGUES CREPALDI** da Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Nova Granada/SP, na forma da lei, FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial -Duplicata ajuizada por **DECISÃO ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL E COM. DE LIVROS DIDATICOS LTDA** contra **JOÃO MARCELO TRINDADE-Processo nº 1001803-05.2017.8.26.0390(nº de ordem 0994/2017)** e que foi designada a venda do(s) bem(ns) descrito(s) abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir: **DO(S) BEM(NS)** –O(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) no estado em que se encontra(m). Através do Portal www.superbidjudicial.com.br usuário tem acesso à descrição detalhada e fotos do(s) bem(ns) a ser(em) apregoado(s). **DA VISITAÇÃO** -Constitui ônus dos interessados examinar o(s) bem(ns) a ser(em) apregoado(s). As visitas, quando autorizadas, deverão ser agendadas via e-mail visitacao@superbidjudicial.com.br. **DO LEILÃO** –O leilão será realizado por **MEIO ELETRÔNICO**, através do Portal www.superbidjudicial.com.br. **O 1º pregão terá início em 17/08/2020, a partir das 14:00horas, encerrando-se em 03 (três) dias úteis, em 20/08/2020, às 14:00horas.Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação do(s) bem(ns) no 1º pregão, o leilão seguir-se-á sem interrupção até às 14:00horas do dia 09/09/2020-2º pregão. DO CONDUTOR DO LEILÃO** –O leilão será conduzido pelo(a) Leiloeiro(a) Oficial Sr(a). Renato Schlobach Moysés, matriculado(a) na Junta Comercial do Estado de São Paulo –JUCESP sob o nº 654.**DO VALOR MÍNIMO DE VENDA DO(S) BEM(NS)** –No primeiro pregão, o valor mínimo para a venda do(s) bem(ns) apregoado(s) será o valor da avaliação judicial.No segundo pregão, o valor mínimo para a venda do(s) bem(ns) corresponderá a 80% (oitenta por cento) do valor da avaliação judicial.**DOS LANCES** –Os lances deverão ser ofertados pela rede Internet, através do Portal www.superbidjudicial.com.br. Durante o leilão, profissionais da Superbid Judicial poderão auxiliar os interessados no que se fizer necessário, através do telefone (0 xx 11 4950-9660) ou e-mail (rpreto.nucleo@majudicial.com.br). **DOS DÉBITOS** –O arrematante não se responsabiliza pelo pagamento de débitos fiscais e tributários incidentes sobre do(s) bem(ns) arrematado(s) (art. 130, CTN), ficando responsável pelo pagamento dos débitos de outra natureza. **DA COMISSÃO** -O arrematante deverá pagar, a título de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do preço de arrematação do(s) bem(ns).A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida ao arrematante em nenhuma hipótese, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial, por razões alheias à vontade do arrematante, deduzidas as despesas incorridas. **DO PAGAMENTO** -O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço do(s) bem(ns) arrematado(s),no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento do leilão, através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável, sob pena de se desfazer a arrematação. **DO PAGAMENTO DA COMISSÃO** - O pagamento da comissão deverá ser realizado em até 24 (vinte e quatro) horas a contar do encerramento do leilão, através de guia de depósito judicial



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE NOVA GRANADA

FORO DE NOVA GRANADA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Av. Dr. Hildeberto de A. Ferreira, 1001, ., Centro - CEP 15440-000,

Fone: (17) 3261-2399, Nova Granada-SP - E-mail:

novagranadajec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

em favor do Juízo responsável disponível na seção 'Minha Conta', do Portal Superbid Judicial. Desfeita a arrematação pelo Juiz, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos ao mesmo os valores pagos e relativos ao preço do(s) bem(ns) arrematado(s) e à comissão, deduzidas as despesas incorridas. **DA ARREMATAÇÃO PELO CRÉDITO** – A partir da publicação do Edital, o exequente, na hipótese de arrematação pelo crédito, ficará responsável pela comissão devida. **DO ACORDO OU REMIÇÃO DA EXECUÇÃO** – A partir da publicação do Edital, caso seja celebrado acordo entre as partes ou remição da dívida, com suspensão do leilão, fica o(a) executado(a), somente nestas hipóteses, obrigado(a) a pagar a comissão de 2% do valor pago. A arrematação poderá, no entanto, ser tornada sem efeito nos casos previstos no §1º, do artigo 903, do Código de Processo Civil. As demais condições obedecerão ao que dispõe o Código de Processo Civil, o Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1.932, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 22.427, de 1º de fevereiro de 1.933, que regulamenta a profissão de Leiloeiro Oficial, o Provimento CSM nº 1.625, de 09 de fevereiro de 2.009, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e o caput do artigo 335, do Código Penal. Todas as regras e condições do Leilão estão disponíveis no Portal www.superbidjudicial.com.br. A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais dos respectivos patronos e será realizada através da rede mundial de computadores, conforme determina o §2º, do artigo 887, do novo Código de Processo Civil.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS)

Lote 1.1-01 (uma) Máquina de lavar roupas, marca Electrolux, cor branca, capacidade 9kg, turbo econômica, automática, em bom estado de conservação e funcionamento. Valor da Avaliação em 12/12/2019: R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

Lote 1.2-01 (um) bebedouro elétrico, tipo filtro, marca New Up, modelo Evidence, 2 torneiras, cor branca e azul, em bom estado de conservação e funcionamento. Valor da Avaliação em 12/12/2019: R\$ 200,00 (duzentos reais).

Lote 1.3-01 (um) micro-ondas, marca Philco, cor branca, em regular estado de conservação e funcionamento. Valor da Avaliação em 12/12/2019: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Lote 1.4-01 (um) Televisor de LED, marca Samsung, 32 polegadas, cor preta, em bom estado de conservação e funcionamento. Valor da Avaliação em 12/12/2019: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Depositário: JOÃO MARCELO TRINDADE. Local dos bens: Rua Francisco dos Santos, 412, Centro, Nova Granada/SP.

NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Nova Granada/SP, aos 15/06/2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

DECISÃO

Processo nº: **0012678-13.2019.8.26.0477**
Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
Exequente: **Ellen Stuart Teixeira Haiduk**
Executado: **Pereira Souza & Javarotti Auto Escola LTDA**

Juiz(a) de Direito, Dr(a). João Luciano Sales do Nascimento

Vistos.

Intime-se a ré para se manifestar acerca de fls. 32/33, no prazo de cinco dias.

Oportunamente, tornem.

Int.

Praia Grande, 15 de setembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0336/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Drielli Saraiva de Carvalho (OAB 327282/SP)	D.J.E
Caio Henrique Machado Ruiz (OAB 344923/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Intime-se a ré para se manifestar acerca de fls. 32/33, no prazo de cinco dias. Oportunamente, tornem. Int."

Do que dou fé.
Praia Grande, 16 de setembro de 2020.

FERNANDA RAMOS ANTONIO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0336/2020, foi disponibilizado na página 3338 do Diário da Justiça Eletrônico em 17/09/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Drielli Saraiva de Carvalho (OAB 327282/SP)
Caio Henrique Machado Ruiz (OAB 344923/SP)

Teor do ato: "Vistos. Intime-se a ré para se manifestar acerca de fls. 32/33, no prazo de cinco dias. Oportunamente, tornem. Int."

Praia Grande, 17 de setembro de 2020.

FERNANDA RAMOS ANTONIO
Escrivão Judicial I



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP
 11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:
 praiagdejec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **0012678-13.2019.8.26.0477**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
 Exequente: **Ellen Stuart Teixeira Haiduk**
 Executado: **Pereira Souza & Javarotti Auto Escola LTDA**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em 25/09/2020, decorreu "*in albis*" o prazo para manifestação da ré /executada, a despeito da intimação de fls. retro. Nada Mais. Praia Grande, 07 de outubro de 2020. Eu, ____, Strylianos Jean Abreu Korres, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, . - Vila Mirim
 CEP: 11705-090 - Praia Grande - SP
 Telefone: (13) 3471-1200 - E-mail: praiagdejec@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0012678-13.2019.8.26.0477**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
 Exequente: **Ellen Stuart Teixeira Haiduk**
 Executado: **Pereira Souza & Javarotti Auto Escola LTDA**

Juiz(a) de Direito, Dr(a). João Luciano Sales do Nascimento.

Vistos.

Intime-se a exequente para trazer o cálculo do débito atualizado, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção.

Após, defiro a penhora "on line", devendo ser elaborada a competente minuta via sistema SISBAJUD.

Em caso de bloqueio frutífero, providencie a serventia a imediata transferência do numerário para conta vinculada a este Juízo, intimando-se a parte para apresentação de embargos, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, nos quais deverá ser ventilada toda a matéria de defesa.

Int.

Praia Grande, 09 de novembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP 11705-090,

Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail: praiagdejec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0012678-13.2019.8.26.0477**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
 Exequente: **Ellen Stuart Teixeira Haiduk**
 Executado: **Pereira Souza & Javarotti Auto Escola LTDA**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Intime-se a exequente para trazer o cálculo do débito atualizado, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção.

Nada Mais. Praia Grande, 17 de novembro de 2020. Eu, ____,
 Strylianos Jean Abreu Korres, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0400/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Drielli Saraiva de Carvalho (OAB 327282/SP)	D.J.E
Caio Henrique Machado Ruiz (OAB 344923/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Intime-se a exequente para trazer o cálculo do débito atualizado, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção."

Do que dou fé.
Praia Grande, 18 de novembro de 2020.

Strylianos Jean Abreu Korres

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0400/2020, foi disponibilizado na página 3308 do Diário da Justiça Eletrônico em 19/11/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Drielli Saraiva de Carvalho (OAB 327282/SP)
Caio Henrique Machado Ruiz (OAB 344923/SP)

Teor do ato: "Intime-se a exequente para trazer o cálculo do débito atualizado, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção."

Praia Grande, 19 de novembro de 2020.

Strylianos Jean Abreu Korres
Escrevente Técnico Judiciário

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da comarca da Praia Grande/SP.

Processo n.º: 1001770-74.2019.8.26.0477

ELLEN STUART TEXEIRA HAIDUK, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, que tramita perante esse digno Juízo e respectivo Cartório, no **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DA RESCISÃO CONTRATUAL C/C DEVOLUÇÃO DE VALORES**, em face de **PEREIRA SOUZA & JAVAROTTI AUTO ESCOLA LTDA.**, por intermédio de sua advogada e bastante procuradora que esta subscreve, vem à douta presença de Vossa Excelência, conforme r. despacho de fls. requerer:

A juntada da planilha de cálculos (doc. em anexo), sendo o valor do débito **R\$ 1.067,89**.

Termos em que,
Pede deferimento.

Praia Grande, 27 de novembro de 2020.

DRIELLI SARAIVA DE CARVALHO
OAB/SP nº 327.282

[Imprimir](#)[Voltar](#)

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

PROCESSO: 1001770-74.2019.8.26.0477 Ellen Stuart Teixeira Haiduk X Pereira Souza & Javarotti Auto Escola LTDA

Data de atualização dos valores: novembro/2020

Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

Juros moratórios legais

Acréscimo de 20,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS LEGAIS	MULTA 20,00%	TOTAL
1	DEBITO	25/7/2019	750,00	787,43	0,00	122,97	157,49	1.067,89
Sub-Total								R\$ 1.067,89
TOTAL GERAL								R\$ 1.067,89

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20210000677727
Data/hora de protocolamento: 26/02/2021 18:02
Número do processo: 0012678-13.2019.8.26.0477
Juiz solicitante do bloqueio: JOAO LUCIANO SALES DO NASCIMENTO
Tipo/natureza da ação: Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da
Nome do autor/exequente da ação: ELLEN STUART TEIXEIRA HAIDUK

Relação dos Réus/Executados
Réu/Executado

07916860000119: EDUARDO JAVAROTTI - ME

Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas

 07341 - ITAÚ UNIBANCO S.A.
 /

Valor a Bloquear

R\$ 1.067,89 (um mil e sessenta e sete reais e oitenta e nove centavos)

Bloquear Conta-Salário? Não

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20210000677727
Data/hora de protocolamento: 26/02/2021 18:02
Número do processo: 0012678-13.2019.8.26.0477
Juiz solicitante do bloqueio: JOAO LUCIANO SALES DO NASCIMENTO
Tipo/natureza da ação: Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da
Nome do autor/exequente da ação: ELLEN STUART TEIXEIRA HAIDUK

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado **Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações**
07916860000119: EDUARDO JAVAROTTI - ME R\$ 1,71

Respostas
ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
26 FEV 2021 18:02	Bloqueio de Valores	JOAO LUCIANO SALES DO NASCIMENTO protocolado por (ROSELI DE CASSIA GUIMARAES)	R\$ 1.067,89	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 1,71	01 MAR 2021 20:40
23 MAR 2021 15:27	Desbloqueio de Valores	JOAO LUCIANO SALES DO NASCIMENTO protocolado por (ROSELI DE CASSIA GUIMARAES)	R\$ 1,71	Não enviada	-	-



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP
 11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:
 praiagdejec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **0012678-13.2019.8.26.0477**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
 Exequente: **Ellen Stuart Teixeira Haiduk**
 Executado: **Pereira Souza & Javarotti Auto Escola LTDA**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Expedi documento(s) que segue(m)

Nada Mais. Praia Grande, 24 de março de 2021. Eu, ____, Edvan da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
AV. DR. ROBERTO DE ALMEIDA VINHAS, 9101, Praia Grande-SP -
CEP 11705-090

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo Digital nº: **0012678-13.2019.8.26.0477**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
 Exequente: **Ellen Stuart Teixeira Haiduk**
 Executado: **Pereira Souza & Javarotti Auto Escola LTDA**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **477.2021/007277-1**

Justiça Gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Vara do Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Praia Grande, Dr(a). João Luciano Sales do Nascimento, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens do executado, **PEREIRA SOUZA & JAVAROTTI AUTO ESCOLA LTDA**, CNPJ 07.916.860/0001-19, Presidente Kennedy, 2523, Guilhermina, CEP 11702-200, Praia Grande - SP

Outros endereços:

Avenida Presidente Kennedy, 2523, -, Vila Guilhermina, CEP 11702-200, Praia Grande - SP, tantos quanto bastem para garantir a execução, conforme cópia do demonstrativo atualizado do débito que segue anexa e deste faz parte integrante, bem como à **INTIMAÇÃO** do executado da penhora realizada, advertindo-o de que poderá oferecer embargos no **prazo de 15 (quinze) dias** (artigos 513, *caput* e 917, § 1º, do CPC).

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Praia Grande, 24 de março de 2021. Neuza Dias Rocha, Escrivã Judicial II.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Advogado: Dr(a). Drielli Saraiva de Carvalho
 Telefone Comercial: (11)37137645

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

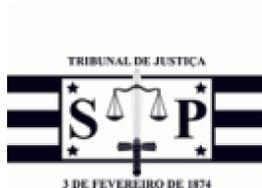
Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

0012678-13.2019.8.26.0477



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
AV. DR. ROBERTO DE ALMEIDA VINHAS, 9101, Praia Grande-SP -
CEP 11705-090
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

47720210072771



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP
 11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:
 praiagdejec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **0012678-13.2019.8.26.0477**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
 Exequente: **Ellen Stuart Teixeira Haiduk**
 Executado: **Pereira Souza & Javarotti Auto Escola LTDA**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **Paulo Augusto Roseiro (26526)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado n° 477.2021/007277-1 dirigi-me à Presidente Kennedy, n° 2523 - Guilhermina (CEP 11702-200) - Praia Grande/SP (Auto Escola Fênix), onde, após observadas as formalidades legais, procedi à PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens descrito no Auto anexo, nomeando-se a funcionária Camila Teixeira Gonçalves como fiel depositária dos bens, dando a empresa executada por intimada na pessoa daquela, por todo conteúdo do presente mandado, que li e dei-lhe a ler, ficando bem ciente do seu teor, assinando no anverso e recebendo a cópia oferecida.
 O referido é verdade e dou fé.

Praia Grande, 20 de maio de 2021.

Número de Cotas: 01 (uma)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
AV. DR. ROBERTO DE ALMEIDA VINHAS, 9101, Praia Grande-SP -
CEP 11705-090

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo Digital n°: 0012678-13.2019.8.26.0477
Classe – Assunto: Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Exequente: Ellen Stuart Teixeira Haiduk
Executado: Pereira Souza & Javarotti Auto Escola LTDA
Oficial de Justiça: *
Mandado n°: 477.2021/007277-1

Justiça Gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Vara do Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Praia Grande, Dr(a). João Luciano Sales do Nascimento, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens do executado, **PEREIRA SOUZA & JAVAROTTI AUTO ESCOLA LTDA**, CNPJ 07.916.860/0001-19, Presidente Kennedy, 2523, Guilhermina, CEP 11702-200, Praia Grande - SP

Outros endereços:

Avenida Presidente Kennedy, 2523, -, Vila Guilhermina, CEP 11702-200, Praia Grande - SP, tantos quanto bastem para garantir a execução, conforme cópia do demonstrativo atualizado do débito que segue anexa e deste faz parte integrante, bem como à **INTIMAÇÃO** do executado da penhora realizada, advertindo-o de que poderá oferecer embargos no **prazo de 15 (quinze) dias** (artigos 513, *caput* e 917, § 1º, do CPC).

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Praia Grande, 24 de março de 2021. Neuza Dias Rocha, Escrivã Judicial II.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Advogado: Dr(a). Drielli Saraiva de Carvalho
Telefone Comercial: (11)37137645

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

Neuza Dias Rocha

0012678-13.2019.8.26.0477

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por NEUZA DIAS ROCHA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0012678-13.2019.8.26.0477 e o código 6885708.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO AUGUSTO ROSEIRO, liberado nos autos em 28/06/2021 às 18:05. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0012678-13.2019.8.26.0477 e código 6CB1A31.



PODER JUDICIÁRIO

São Paulo

AUTO DE Cumprimento de Sentença - Rescisão de Contrato. Penhora
Processo n.º 0012678-13.2019.8.26.0477 Juizado VARA CÍVEL

Aos 20 dias do mês de maio do ano de 2021
nesta Comarca de Praia Grande, av. Pres. Kennedy, 2523 - Guilher-
mina, onde em diligência me encontrava, eu, Oficial de Justiça infra-assinado,

a fim de dar cumprimento ao respeitável mandado junto, expedido na ação de cumprimento de
sentença

que Ellen Stuart Teixeira Harduk
move a Pereira Souza & Javanotti Auto Escola LTDA.

pela qual procedemos penhora e avaliação de bens abaixo descritos:
01- TV CCE 32" LED TV, MO 705000191, EQ 2340, valor aproxi-
mado de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).
01 conjunto de sofás de couro na cor marrom, valor aproxi-
mado de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

Feito(a) a penhora e avaliação nomeei como fiel depositário(a)
Sra. Camila Teixeira Gonçalves, brasileira, casada, atendente.
RG 33.127.181-03

_____; que aceitando o encargo, bem e fielmente prometeu cumpri-
lo, cientificando-o eu, Oficial de Justiça, que não deverá abrir mão do depósito, sem prévia autorização do
MM. JUIZ DE DIREITO DA Juizado VARA CÍVEL DESTA COMARCA, na forma e sob as penas da lei.
Em seguida lavrei este auto, que lido e achado conforme, é assinado por mim. Oficial de Justiça e pelo
Depositário.

O OFICIAL DE JUSTIÇA Paulo Basso
DEPOSITÁRIO Camila Teixeira

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO AUGUSTO ROSEIRO, liberado nos autos em 28/06/2021 às 18:05. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0012678-13.2019.8.26.0477 e código 6CB1B37.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP
 11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:
 praiagdejec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **0012678-13.2019.8.26.0477**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
 Exequente: **Ellen Stuart Teixeira Haiduk**
 Executado: **Pereira Souza & Javarotti Auto Escola LTDA**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em 14/06/2021 decorreu o prazo legal para interposição de embargos a penhora de fls. 60. Nada Mais. Praia Grande, 28 de junho de 2021. Eu, ____, Mara Germano Silva Ribeiro, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP 11705-090,

Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail: praiagdejec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0012678-13.2019.8.26.0477**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
 Exequente: **Ellen Stuart Teixeira Haiduk**
 Executado: **Pereira Souza & Javarotti Auto Escola LTDA**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fls. 60/61: Ciência ao exequente. diga o(a) autor(a)/exequente em termos de prosseguimento, em cinco dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Nada Mais. Praia Grande, 28 de junho de 2021. Eu, ____, Mara Germano Silva Ribeiro, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0160/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Drielli Saraiva de Carvalho (OAB 327282/SP)	D.J.E
Caio Henrique Machado Ruiz (OAB 344923/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 60/61: Ciência ao exequente. diga o(a) autor(a)/exequente em termos de prosseguimento, em cinco dias, sob pena de extinção e arquivamento."

Do que dou fé.
Praia Grande, 30 de junho de 2021.

Strylianos Jean Abreu Korres

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0160/2021, foi disponibilizado na página 3335 do Diário de Justiça Eletrônico em 01/07/2021. Considera-se a data de publicação em 02/07/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Drielli Saraiva de Carvalho (OAB 327282/SP)
Caio Henrique Machado Ruiz (OAB 344923/SP)

Teor do ato: "Fls. 60/61: Ciência ao exequente. diga o(a) autor(a)/exequente em termos de prosseguimento, em cinco dias, sob pena de extinção e arquivamento."

Praia Grande, 1 de julho de 2021.

Strylianos Jean Abreu Korres
Escrevente Técnico Judiciário

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da comarca da Praia Grande/SP.

Processo n.º: 1001770-74.2019.8.26.0477

ELLEN STUART TEXEIRA HAIDUK, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, que tramita perante esse digno Juízo e respectivo Cartório, no **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DA RESCISÃO CONTRATUAL C/C DEVOLUÇÃO DE VALORES**, em face de **PEREIRA SOUZA & JAVAROTTI AUTO ESCOLA LTDA.**, por intermédio de sua advogada e bastante procuradora que esta subscreve, vem à douta presença de Vossa Excelência, conforme r. despacho de fls. requerer:

A designação de leilão judicial eletrônico, dos bens penhorados, pois não há interesse da parte exequente em adjudicá-los, nos termos do artigo 881 do CPC.

Termos em que,
Pede deferimento.

Praia Grande, 12 de julho de 2021.

DRIELLI SARAIVA DE CARVALHO
OAB/SP nº 327.282



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

DECISÃO

Processo nº: **0012678-13.2019.8.26.0477**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
 Exequente: **Ellen Stuart Teixeira Haiduk**
 Executado: **Pereira Souza & Javarotti Auto Escola LTDA**

Juiz(a) de Direito, Dr(a). João Luciano Sales do Nascimento.

Vistos.

Determino a realização da hasta por meio de leilão judicial eletrônico, autorizado pelo art. 879 do CPC e regulamentado pelo Provimento CSM nº 1625/2009, cujo instrumento, considerando o interesse público na solução mais rápida dos processos judiciais, emerge como medida mais eficaz e econômica em relação à hasta pública convencional, realizada no átrio do Fórum.

Nomeio a LANCE JUDICIAL Leilões Eletrônicos, regularmente cadastrada pelo Tribunal de Justiça a proceder a realização do leilão único, por meio de hasta pública eletrônica, observando-se o disposto nos artigos 881 e seguintes do CPC, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009.

Nos atos da divulgação da hasta pública deverá constar a data do leilão, devendo também ser noticiado ao Juízo.

Não serão admitidos lances inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. A avaliação deverá ser atualizada até a data do protocolo do edital de acordo com a tabela do TJSP. A alienação se dará pelo maior lance ofertado, respeitadas as condições aqui explicitadas.

O leilão será realizado exclusivamente por **MEIO ELETRÔNICO**, através do portal [HTTP://www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br) e será presidido pela LANCE JUDICIAL Leilões Eletrônicos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico, fornecendo todas as informações solicitadas.

O executado terá ciência do dia, hora e local da alienação judicial por intermédio de seu advogado ou pessoalmente, se não tiver procurador constituído nos autos, devendo constar do edital que se, por qualquer motivo, a intimação pessoal do executado não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, incidirá a disposição do art. 274, parágrafo único, do CPC, e, em reforço, considerar-se-á a intimação feita por edital, nos termos do art. 889, I, do CPC.

Pela imprensa, ficam as partes e a credora hipotecária intimadas das datas, locais e forma de realização do leilão.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Diante do disposto no art. 887 e parágrafos do CPC, bem como considerando-se o valor da avaliação do bem, fica dispensada a publicação do edital de leilão no DOE, bastando sua disponibilização no átrio do Fórum, devendo a serventia providenciar às intimações necessárias.

Cumprir observar que o arrematante arcará com os eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, além da comissão da Gestora **LANCE JUDICIAL** fixada em 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance vencedor.

Valendo este despacho como ofício, autorizo os funcionários da **LANCE JUDICIAL**, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, através do email contato@lancejudicial.com.br, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas, além de providenciar a carga e extração de cópia dos autos, bem como de fotografias do bem.

Igualmente autorizo os funcionários da **LANCE JUDICIAL**, devidamente identificados, a obter, diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal da Gestora Judicial, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem que será vendido no estado em que se encontra.

Int.

Praia Grande, 20 de agosto de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0229/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Drielli Saraiva de Carvalho (OAB 327282/SP)	D.J.E
Caio Henrique Machado Ruiz (OAB 344923/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Determino a realização da hasta por meio de leilão judicial eletrônico, autorizado pelo art. 879 do CPC e regulamentado pelo Provimento CSM nº 1625/2009, cujo instrumento, considerando o interesse público na solução mais rápida dos processos judiciais, emerge como medida mais eficaz e econômica em relação à hasta pública convencional, realizada no átrio do Fórum. Nomeio a LANCE JUDICIAL Leilões Eletrônicos, regularmente cadastrada pelo Tribunal de Justiça a proceder a realização do leilão único, por meio de hasta pública eletrônica, observando-se o disposto nos artigos 881 e seguintes do CPC, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009. Nos atos da divulgação da hasta pública deverá constar a data do leilão, devendo também ser noticiado ao Juízo. Não serão admitidos lances inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. A avaliação deverá ser atualizada até a data do protocolo do edital de acordo com a tabela do TJSP. A alienação se dará pelo maior lance ofertado, respeitadas as condições aqui explicitadas. O leilão será realizado exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO, através do portal [HTTP://www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br) e será presidido pela LANCE JUDICIAL Leilões Eletrônicos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico, fornecendo todas as informações solicitadas. O executado terá ciência do dia, hora e local da alienação judicial por intermédio de seu advogado ou pessoalmente, se não tiver procurador constituído nos autos, devendo constar do edital que se, por qualquer motivo, a intimação pessoal do executado não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, incidirá a disposição do art. 274, parágrafo único, do CPC, e, em reforço, considerar-se-á a intimação feita por edital, nos termos do art. 889, I, do CPC. Pela imprensa, ficam as partes e a credora hipotecária intimadas das datas, locais e forma de realização do leilão. Diante do disposto no art. 887 e parágrafos do CPC, bem como considerando-se o valor da avaliação do bem, fica dispensada a publicação do edital de leilão no DOE, bastando sua disponibilização no átrio do Fórum, devendo a serventia providenciar às intimações necessárias. Cumpre observar que o arrematante arcará com os eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, além da comissão da Gestora LANCE JUDICIAL fixada em 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance vencedor. Valendo este despacho como ofício, autorizo os funcionários da LANCE JUDICIAL, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, através do email contato@lancejudicial.com.br, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas, além de providenciar a carga e extração de cópia dos autos, bem como de fotografias do bem. Igualmente autorizo os funcionários da LANCE JUDICIAL, devidamente identificados, a obter, diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal da Gestora Judicial, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem que será vendido no estado em que se encontra. Int."

Praia Grande, 23 de agosto de 2021.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP
 11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:
 praiagdejec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **0012678-13.2019.8.26.0477**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
 Exequente: **Ellen Stuart Teixeira Haiduk**
 Executado: **Pereira Souza & Javarotti Auto Escola LTDA**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data procedi a nomeação do leiloeiro junto ao portal dos auxiliares da justiça. Nada Mais. Praia Grande, 23 de agosto de 2021. Eu, ____, Tatiana Regina Forte E Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0229/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 24/08/2021. Considera-se a data de publicação em 25/08/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Drielli Saraiva de Carvalho (OAB 327282/SP)
Caio Henrique Machado Ruiz (OAB 344923/SP)

Teor do ato: "Vistos. Determino a realização da hasta por meio de leilão judicial eletrônico, autorizado pelo art. 879 do CPC e regulamentado pelo Provimento CSM nº 1625/2009, cujo instrumento, considerando o interesse público na solução mais rápida dos processos judiciais, emerge como medida mais eficaz e econômica em relação à hasta pública convencional, realizada no átrio do Fórum. Nomeio a LANCE JUDICIAL Leilões Eletrônicos, regularmente cadastrada pelo Tribunal de Justiça a proceder a realização do leilão único, por meio de hasta pública eletrônica, observando-se o disposto nos artigos 881 e seguintes do CPC, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009. Nos atos da divulgação da hasta pública deverá constar a data do leilão, devendo também ser noticiado ao Juízo. Não serão admitidos lances inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. A avaliação deverá ser atualizada até a data do protocolo do edital de acordo com a tabela do TJSP. A alienação se dará pelo maior lance ofertado, respeitadas as condições aqui explicitadas. O leilão será realizado exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO, através do portal [HTTP://www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br) e será presidido pela LANCE JUDICIAL Leilões Eletrônicos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico, fornecendo todas as informações solicitadas. O executado terá ciência do dia, hora e local da alienação judicial por intermédio de seu advogado ou pessoalmente, se não tiver procurador constituído nos autos, devendo constar do edital que se, por qualquer motivo, a intimação pessoal do executado não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, incidirá a disposição do art. 274, parágrafo único, do CPC, e, em reforço, considerar-se-á a intimação feita por edital, nos termos do art. 889, I, do CPC. Pela imprensa, ficam as partes e a credora hipotecária intimadas das datas, locais e forma de realização do leilão. Diante do disposto no art. 887 e parágrafos do CPC, bem como considerando-se o valor da avaliação do bem, fica dispensada a publicação do edital de leilão no DOE, bastando sua disponibilização no átrio do Fórum, devendo a serventia providenciar às intimações necessárias. Cumpre observar que o arrematante arcará com os eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, além da comissão da Gestora LANCE JUDICIAL fixada em 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance vencedor. Valendo este despacho como ofício, autorizo os funcionários da LANCE JUDICIAL, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, através do email contato@lancejudicial.com.br, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas, além de providenciar a carga e extração de cópia dos autos, bem como de fotografias do bem. Igualmente autorizo os funcionários da LANCE JUDICIAL, devidamente identificados, a obter, diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal da Gestora Judicial, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem que será vendido no estado em que se encontra. Int."

Praia Grande, 24 de agosto de 2021.